



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2252, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 35, § 3º, I, da Lei Orgânica Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO			
Órgão	01	Poder Legislativo	
Unidade	01.01	Corpo Legislativo	
Funcional	01.031.0020		
Ação	2.101	Atividades Legislativas	
Elemento/FR	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica	10.000,00
Total			10.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
0,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43
0,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL - INCISO III DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

Órgão	01	Poder Legislativo	
Unidade	01.02	Assessoria Técnica	
Funcional	01.031.0020		
Ação	2.103	Atividades da Assessoria Jurídica	
Elemento/FR	3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos Vant. Fixa – P. Civil	10.000,00
Total			10.000,00

Art. 3º A abertura do crédito de que trata o art. 1º da presente Lei será realizada mediante a edição de Decreto Executivo ou Ato da Mesa.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

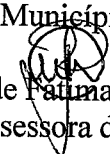


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 29 de maio de 2018.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Roseli de Fatima Neves da Costa
Assessora de Gabinete